

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Estabelece o Desenho do Processo de Planejamento, para a elaboração dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação Federais do Interflúvio Purus-Madeira (BR-319), no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICM-Bio).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no Plano de Proteção e Implementação das Unidades de Conservação da BR-319, elaborado no âmbito do GT BR-319, e a necessidade de elaboração integrada dos Planos de Manejo das unidades sob influência da rodovia, quais sejam: Reserva Biológica do Abufari, Estação Ecológica do Cuniã, Parque Nacional Nascentes do Lago Jari, Parque Nacional Mapinguari, Floresta Nacional Balata-Tufari, Floresta Nacional de Humaitá, Floresta Nacional do Iquiri, Reserva Extrativista Lago do Capanã-Grande, Reserva Extrativista do Rio Ituxi, Reserva Extrativista Médio Purus e Reserva Extrativista Lago do Cuniã; Considerando, ainda, a necessidade de definir procedimentos para a elaboração de forma integrada e simultânea dos Planos de Manejo de diferentes categorias de unidades de conservação, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Desenho do Processo de Planejamento (DPP) para a elaboração dos planos de manejo das 11 (onze) unidades de conservação situadas no Interflúvio Purus-Madeira.

Parágrafo único. O DPP estabelece os aspectos conceituais e as diretrizes metodológicas concernentes ao processo de planejamento, os mecanismos de participação, integração e cronograma, bem como para a capacitação dos gestores das unidades de conservação durante o processo de elaboração dos planos de manejo.

Art. 2º - Fica instituída, em caráter experimental, a versão preliminar da nova metodologia do Roteiro Metodológico de Planejamento - Parque Nacional, Reserva Biológica, Estação Ecológica (ICMBio, 2011).

Art. 3º - Fica instituída Equipe de Planejamento Geral para a condução do DPP na elaboração dos planos de manejo das 11 (onze) unidades de conservação localizadas no Interflúvio Purus-Madeira.

§ 1º. A Equipe de Planejamento Geral deverá ser composta por servidores do ICMBio-Sede, entre os quais um será designado como Supervisor-Geral, e por técnicos da Coordenação Regional - CR-01 em Porto Velho e Coordenação Regional - CR-02 em Manaus.

§ 2º. A Equipe de Planejamento Geral será responsável pelo acompanhamento, supervisão, contratação e aprovação dos produtos gerados durante o processo de planejamento;

§ 3º. A Equipe de Planejamento Geral deverá ser consultada sobre qualquer movimentação financeira dos recursos destinados à elaboração dos planos de manejo do Interflúvio Purus-Madeira.

Art. 4º - Ficam instituídas as Equipes de Planejamento por Unidades de Conservação para a elaboração dos planos de manejo específicos de cada unidade de conservação situada no Interflúvio Purus-Madeira.

§ 1º. As Equipes de Planejamento por Unidades de Conservação deverão ser compostas pelo Supervisor Geral, por representante da Coordenação Regional competente e por representante da unidade de conservação.

§ 2º. A equipe de que trata o caput será responsável pelo acompanhamento, supervisão, contratação e aprovação dos produtos gerados por unidade de conservação, bem como por articular e dar apoio às atividades de campo e oficinas.

Art. 5º - A Equipe de Planejamento Geral e a Equipe de Planejamento por Unidades de Conservação serão designadas por Ordem de Serviço da Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação.

Art. 6º - As atividades relativas ao processo de planejamento das unidades de conservação no Interflúvio Purus-Madeira serão supervisionadas pela Coordenação de Elaboração e Revisão de Planos de Manejo da Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 27, inciso XVII, alínea "j", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no art. 6º, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo nº 04905.005900/2010-91, resolve:

Art. 1º Atualizar para R\$ 66,28 (sessenta e seis reais e vinte e oito centavos) o valor da multa mensal prevista no art. 6º, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, tendo em vista o disposto no art. 8º, § 2º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar os limites finais autorizados para movimentação e empenho de órgãos e/ou unidades orçamentárias do Poder Executivo no exercício de 2011, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

ANEXO LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Demais (*)		Obrigatórias		Total	
	Lei + Créditos	Disponível	Lei + Créditos	Disponível	Lei + Créditos	Disponível
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+c)	(f) = (b+d)
20000 Presidência da República	3.447.427	2.307.684	63.680	63.680	3.511.107	2.371.363
20102 Gabinete da Vice-Presidência da República	3.500	3.487	133	133	3.633	3.620
20114 Advocacia-Geral da União	269.083	235.865	38.597	38.597	307.680	274.462
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.666.865	1.769.647	221.264	221.264	2.888.129	1.990.911
24000 Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	5.437.452	4.752.545	87.390	87.390	5.524.843	4.839.935
25000 Min. da Fazenda	3.644.732	3.161.389	302.897	302.897	3.947.629	3.464.286
26000 Min. da Educação	21.949.860	18.401.904	6.766.541	6.766.541	28.716.401	25.168.445
28000 Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	994.752	792.469	20.264	20.264	1.015.017	812.733
30000 Min. da Justiça	4.886.411	2.666.894	292.768	292.768	5.179.179	2.959.662
32000 Min. de Minas e Energia	971.443	576.768	45.968	45.968	1.017.411	622.736
33000 Min. da Previdência Social	1.890.063	1.653.352	320.228	320.228	2.210.291	1.973.580
35000 Min. das Relações Exteriores	1.351.432	894.150	69.354	69.354	1.420.787	963.504
36000 Min. da Saúde	13.602.056	11.588.871	52.268.144	52.268.144	65.870.200	63.857.015
38000 Min. do Trabalho e Emprego	1.511.666	939.914	65.439	65.439	1.577.105	1.005.353
39000 Min. dos Transportes	18.494.943	14.671.272	215.006	215.006	18.709.948	14.886.278
41000 Min. das Comunicações	1.049.500	465.643	21.215	21.215	1.070.715	486.859
42000 Min. da Cultura	1.543.601	1.053.200	26.499	26.499	1.570.099	1.079.698
44000 Min. do Meio Ambiente	1.038.774	734.638	49.613	49.613	1.088.387	784.250
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	776.288	599.607	104.433	104.433	880.720	704.040
49000 Min. do Desenvolvimento Agrário	3.504.297	2.439.663	179.237	179.237	3.683.534	2.618.901
51000 Min. do Esporte	2.732.796	1.121.997	37.574	37.574	2.770.370	1.159.571
52000 Min. da Defesa	13.422.930	11.232.280	2.233.815	2.233.815	15.656.745	13.466.095
53000 Min. da Integração Nacional	4.935.198	2.622.839	38.592	38.592	4.973.790	2.661.431
54000 Min. do Turismo	3.662.438	1.287.252	3.435	3.435	3.665.873	1.290.687
55000 Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.758.977	3.436.581	17.041.530	17.041.530	20.800.507	20.478.110
56000 Min. das Cidades	21.086.561	16.690.568	42.557	42.557	21.129.118	16.733.125
58000 Min. da Pesca e Aquicultura	524.837	172.729	2.311	2.311	527.148	175.040
71000 Encargos Financeiros da União	1.389.632	665.158	0	0	1.389.632	665.158
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	41.350	5.861	66.015	66.015	107.365	71.877
74902 Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior/FIEES-MEC	163.795	143.573	0	0	163.795	143.573
74903 Rec. Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC	60	60	0	0	60	60
74912 Rec. Superv. Fundo Nacional de Cultura	1.800	1.100	0	0	1.800	1.100
TOTAL	140.754.520	107.088.961	80.624.499	80.624.499	221.379.019	187.713.460

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 4, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria nº 211, de 28 de Abril de 2010, art. 1º, inciso I, do Decreto no 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04905.001711/2008-24, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 18, de 04 de agosto de 2009 que autorizava a Prefeitura do Município de São José dos Campos à implantação de sistema viário, em imóvel da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., NBP 3000716-2, correspondente às faixas localizadas entre o km 389,00 ao 392+250,00 m do antigo leito da linha férrea e entre o km 393+401,00 m ao km 401,00 m do antigo leito da linha férrea, tendo em vista a não manifestação desta prefeitura quanto à presença de ocupações de baixa renda na área bem como pela imprecisão entre a localização dessas ocupações em relação ao imóvel da extinta Rede Ferroviária Federal S.A.

Art. 2º Fica impedida a continuidade da obra até novo pronunciamento desta Superintendência;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE Em 19 de dezembro de 2011

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical aos seguintes sindicatos:

Processo	46218.000776/2010-65
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lojas de Conveniência de Postos de Pelotas e Região
CNPJ	11.036.113/0001-63
Abraçãncia	Intermunicipal

Base Territorial-Arroio do Padre, Arroio Grande, Camaquã, Canguçu, Capão do Leão, Chuvisca, Cristal, Encruzilhada do Sul, Herval, Jaguarão, Morro Redondo, Pedro Osório, Pelotas, Piratini, Santana da Boa Vista, São Lourenço do Sul e Turucu - RS.

